



REENCONTROS DE MULHERES: UM FAZER OUTRO, DESATAR “NÓS” DAS FRONTEIRAS SIMBÓLICAS ÉTNICO-RACIAL¹

WOMEN'S REUNIONS: DOING SOMETHING ELSE, UNTYING THE “KNOTS” OF ETHNIC-RACIAL SYMBOLIC BORDERS

Saore Oliveira Alves²
Geórgia Pereira Lima³

RESUMO

A partir do problema: que encontros de mulheres expõe as fronteiras simbólicas étnico-raciais? analisar o segundo encontro de mulheres negras e indígenas acreanas (Acre, 2021), situando-as em contextos históricos de enfrentamentos sociais, discriminações, exclusões e violências para reconhecer as diferenças e singularidades, bem como, o lugar de lutas de fortalecimento e empoderamento do coletivo de mulheres entre fronteiras simbólicas étnico-raciais. Assim, o encontro foi entendido como uma resistência que desafia o preconceito e se apresenta como espaço do diálogo, colaboração e solidariedade. No que diz respeito aos diálogos teóricos foram estabelecidos por Carneiro (2003), Cupelli (2008), Souza (2014), Dutra e Mayorga (2019), Araújo (2021), Lapoujade (2017), Louro (1997), Yoshida et al (2021) entre outros. A partir do método crítico (BLOCH, 2001) se analisou as fontes que evidenciaram os resultados: identificar os “nós” de silêncios que (in)visibilizaram historicamente as mulheres negras e indígenas, bem como, entender um fazer outro do coletivo de mulheres étnico-raciais na luta por garantias de direitos. Portanto, as políticas públicas ao legitimar e evidenciar o enfrentamento a discriminação expõem a busca pela igualdade social.

PALAVRAS-CHAVE: Mulher. Coletivo étnico-racial. Políticas públicas.

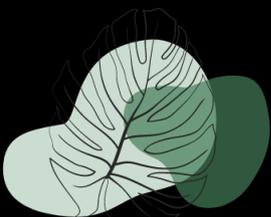
ABSTRACT

From the problem: what encounters of women expose the ethnic-racial symbolic boundaries? To analyze the second meeting of black and indigenous women from Acre, 2021, situating them in historical contexts of social confrontations, discrimination, exclusions and violence to recognize the differences and singularities, as well as the place of struggles to strengthen and empower the collective of women between symbolic ethnic-racial borders. Thus, the meeting was understood as a resistance that challenges prejudice and presents itself as a space for dialogue, collaboration and solidarity. In regards to the theoretical dialogues, they were established by Carneiro (2003), Cupelli (2008), Souza (2014), Dutra and Mayorga (2019), Araújo (2021), Lapoujade (2017), Louro (1997), Yoshida et al (2021) among others. From the critical method (BLOCH, 2001) the sources that evidenced the results were analyzed: to identify the "nodes"

¹ O artigo proposto é resultado da pesquisa apresentada no “I Simpósio Internacional Multidisciplinar das Humanidades Brasil/Moçambique-2023”.

² Discente do Curso de Licenciatura em História pela Universidade Federal do Acre (Ufac). E-mail: saorealves.com@gmail.com.

³ Professora da Universidade Federal do Acre atuando no Centro de Filosofia e Ciências Humanas - CFCH/Ufac. Doutora em História Social, pela Universidade de São Paulo – USP. Mestra em História do Brasil – UFPE. Especialista em Metodologia do Ensino Superior – Ufac e graduada em História pela mesma instituição. E-mail: geo833@gmail.com.



of silences that (in)visibilized historically black and indigenous women, as well as to understand another doing of the collective of ethnic-racial women in the struggle for guarantees of rights. Therefore, public policies by legitimizing and evidencing the confrontation with discrimination expose the search for social equality.

KEYWORDS: Women. Ethnic-racial collective. Public policies.

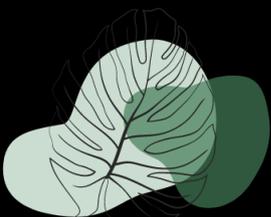
1 INTRODUÇÃO

Neste artigo voltamos nosso “olhar” ao segundo encontro de mulheres negras e indígenas acreanas (Araújo, 2021, n.p.) com intuito de responder a indagação: que encontros de mulheres expõem as fronteiras simbólicas étnico-raciais?

A partir de uma abordagem qualitativa do fazer das lutas por direitos e das questões debatidas, frente ao caleidoscópio imagens-mulher do contexto histórico brasileiro que expõe múltiplos registros num cenário matemático perturbador, entre eles, os dados do Atlas da violência (Cerqueira et al, 2019) mostram um crescimento expressivo de 30,7% no número de homicídios de mulheres no país durante a década em análise (2007-2017) e, sob outra ótica, os dados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan), Ministério da Saúde, que apontou que entre 2007 e 2017, foram registradas 8.221 notificações de casos de violência contra mulheres indígenas. A partir dos dados mencionados anteriormente, eles podem ser interpretados com os seguintes apontamentos: 1) embora exista diferenças há singularidades de (in)visibilidades historicamente excludentes e, 2) reexistir e lutar por políticas públicas de igualdade racial, com recorte de raça e gênero. Portanto, estão presentes, neste segundo encontro, os elementos de um fazer político no entre diálogos de fronteiras simbólicas étnico-raciais.

A crescente discussão sobre as desigualdades étnico-raciais e de gênero no contexto brasileiro destaca o mito da democracia racial como um obstáculo para o reconhecimento das opressões enfrentadas por mulheres negras e indígenas. Os movimentos dessas mulheres buscam visibilidade e direitos de gênero. As mulheres negras, inseridas no Movimento Negro, enfrentam a falta de representatividade e inclusão em posições de liderança. Por sua vez, as mulheres indígenas enfrentam uma invisibilidade tanto dentro do movimento feminista quanto no cenário social. A união entre esses dois movimentos fortalece a luta contra os desafios.

É importante considerar as demandas específicas das mulheres no Brasil. A análise da união entre esses movimentos destaca a solidariedade como forma de fortalecimento e empoderamento



mútuo. A busca pela igualdade racial e de gênero é permeada por desafios como a invisibilidade e exclusão de vozes dessas mulheres.

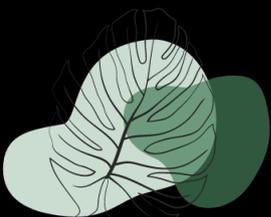
A abordagem metodológica de Marc Bloch (2001) é empregada na análise contextual e de longa duração para compreender as origens e o desenvolvimento do movimento de mulheres negras e indígenas. Através dessa abordagem, busca-se investigar as transformações sociais, políticas e econômicas que moldaram esses grupos ao longo do tempo, identificando as condições que deram origem à resistência dessas mulheres e as mudanças que foram almejadas por elas.

O encontro entre mulheres negras e indígenas no Acre demonstra a necessidade de políticas públicas que promovam a igualdade e combatam as opressões, enquanto a união entre esses grupos enfatiza a importância de quebrar fronteiras simbólicas e lutar por uma sociedade mais justa e inclusiva. Em última análise, a luta dessas mulheres transcende os estigmas coloniais, evolui à (re)existência e à transformação social.

2 DIFERENÇAS E SINGULARIDADES: (IN)VISIBILIDADES HISTORICAMENTE EXCLUDENTES

A discussão acerca das desigualdades e discriminação por etnias raciais e gênero no decorrer do ano de 2017, vem ganhando espaço no meio acadêmico brasileiro. Apesar disso, se percebe que embora haja um aumento de estudos e movimentos de mulheres negras e indígenas a população em geral ainda é normatizada pelo viés dos estigmas coloniais. Podemos entender isso através do mito da democracia racial, onde são camuflados conflitos enfrentados por pessoas negras e indígenas.

Os movimentos entre mulheres negras e indígenas lutam por objetivos que evidenciem os direitos de gênero. Para Robert Connell (1995, p. 189), “no gênero, a prática social se dirige aos corpos”. “O conceito pretende se referir ao modo como as características sexuais são compreendidas e representadas ou, então, como são “trazidas para a prática social e tornadas parte do processo histórico” (Louro, 1997, p. 6). Ao longo da história, as contribuições e as vozes das mulheres foram frequentemente apagadas. Acontecendo sérios fatores, incluindo o racismo e o sexismo em uma tentativa de privilegiar certas perspectivas e histórias em detrimento de outras. Apesar dessas mulheres terem muitas questões em comum, não são iguais, então para que se entenda suas singularidades precisamos entender primeiro suas diferenças.



As mulheres negras inseridas no Movimento Negro, percebiam o pouco espaço para pautar o racismo sob a perspectiva de gênero, bem como a pouca representatividade dentro do movimento em posições de liderança, gerando em muitas um sentimento de exclusão (Gomes et al, 2018, p. 14).

A partir da década de 1970, houve um crescimento do Movimento Negro no Brasil, que também trouxe discussões sobre o gênero dentro do contexto de luta racial. Isso levou à formação de grupos e organizações voltados para as questões das mulheres negras que passaram a se reunir e tentar se inserir dentro dos movimentos feministas, percebendo que havia não só uma luta contra o racismo, mas também uma discriminação de gênero.

Apesar dos esforços para a inclusão dentro do movimento feminista, as mulheres negras ainda não se sentiam parte da luta já que esses movimentos envolviam mulheres brancas com pautas diferentes das suas, deixando de lado ou minimizando outras dimensões de identidade, como raça e classe. “Do mesmo modo, no Movimento de Mulheres, identificavam divergências raciais e observavam que suas particularidades, enquanto mulheres negras eram invisibilizadas, negando a relevância da raça e etnia para a compreensão das opressões que incidiam sobre as mulheres” (Gomes et al, 2018, p. 14-15).

Por meio dessas organizações as mulheres do Movimento Negro buscam uma série de objetivos e demandas relacionadas à igualdade racial, de gênero e justiça social em todas as esferas da sociedade. “[...] as mulheres negras buscaram articular gênero, raça e classe social para compreensão e denúncia das opressões, de modo que se pudesse combatê-las nos níveis micro e macro” (Gomes et al, 2018, p. 15).

São memoráveis, para as feministas, o protagonismo que tiveram nas lutas pela anistia, por creche (uma necessidade precípua das mulheres de classes populares), na luta pela descriminalização do aborto que penaliza, inegavelmente, as mulheres de baixa renda, que o fazem em condições de precariedade e determinam em grande parte os índices de mortalidade materna existentes no país; entre outras ações (Carneiro, 2003, p. 118).

É possível observar que essas lutas abrangem temas que garantam a saúde pública, já que muitas devido às condições precárias e de baixa renda acabam engravidando sem ter condições de criar as crianças e em função disso acabam abortando em clínicas clandestinas ou até mesmo sozinhas em casa o que aumenta os índices de mortalidades.



Durante o encontro, foram debatidas temáticas que incidiam diretamente sobre o cotidiano das mulheres negras, como nos lembra Joselina da Silva (2014): organizações da sociedade civil; trabalho; educação; legislação; mito da democracia racial; ideologia do embranquecimento; sexualidade; meios de comunicação; história das mulheres negras na África e no Brasil; arte e cultura; políticas de controle da natalidade; saúde; violência; estética; e sexismo (Rodrigues; Freitas, 2021, p. 7).

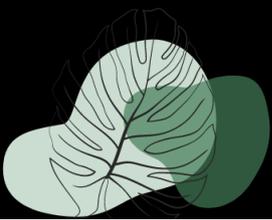
Ainda sobre as pautas dos movimentos, em encontro realizado em Valença, Rio de Janeiro, em 1988, abordaram questões que vão desde a representação na mídia até o acesso à educação, passando por desafios específicos que as mulheres negras enfrentam devido à interseção entre gênero e raça.

Os movimentos de mulheres indígenas no Brasil ainda são recentes, tendo começado a partir dos anos 2000. Embora a presença e os esforços das mulheres indígenas não tenham começado recentemente, o movimento indígena como um todo ganhou mais destaque nas últimas décadas, com reivindicações por direitos territoriais, culturais e políticos. Assim, as indígenas passaram a perceber a importância de se organizarem especificamente para enfrentar as questões que as afetam, como a violência de gênero, a exploração e a preservação de suas culturas.

Assim, o movimento de mulheres indígenas no Brasil é um fenômeno recente cujo incremento ocorreu a partir dos anos 2000. No entanto, como visto, essas organizações, diferentemente dos movimentos feministas, não reivindicam apenas os direitos das mulheres, elas buscam conferir maior visibilidade à coletividade indígena de que fazem parte, dando voz às mulheres para reivindicar o direito de todos e todas, oportunidade em que algumas delas buscam também denunciar os abusos e as violações sofridas pelas mulheres (Yoshida et al, 2021, p. 143).

As mulheres indígenas, assim como as negras, também não se sentiam representadas dentro do movimento feminista já que elas não reivindicam apenas pautas femininas, mas além de lutarem pelos direitos das mulheres também lutam por direitos da comunidade para que possam ganhar uma maior visibilidade, assim podendo denunciar os abusos e violências enfrentados dentro e fora de casa.

Contudo, sob outra ótica encontramos em redes digitais (TICs) um diálogo que nos estranha “Volta e meia uma mulher branca pergunta – vocês são feministas? E muitas de nós respondemos: Não sabemos o que é isso” (Aguiar, 2019, n.p.). O texto denuncia prática realizada por mulheres brancas, feministas, com viés colonizador. Mostrando as diferenças da compreensão do termo *feminismo* para mulheres indígenas e não-indígenas mostra que, independentemente de conceitos, buscam a quebra dos estigmas “dóceis”, ignorando a capacidade de atuarem como protagonistas de suas próprias vidas.



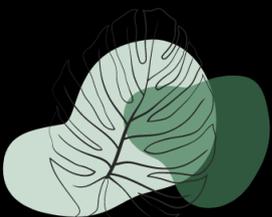
Nesse sentido, pode-se falar dos movimentos sociais que por meio de encontros e ações possam ajudar não só mulheres, mas toda a população por meio de atividades que fortaleçam as políticas públicas de igualdade racial. Segundo Xacriabá (2018), "a partir dos diversos movimentos políticos de resistência, mulheres indígenas de diferentes etnias estão, pouco a pouco, construindo espaços de maior visibilidade política, incluindo o universo acadêmico" (apud Dutra; Mayorga, 2019, p. 114).

Com isso, é possível notar que existem diferenças entre esses dois movimentos. Ademais, deve-se atentar também as suas singularidades, pois tanto as mulheres negras quanto as mulheres indígenas enfrentam discriminação e opressão que resultam da interação de diferentes formas de identidade, como raça, gênero e muitas vezes classe social. A partir disso, o ponto de partida desse artigo é voltado ao segundo Encontro de Mulheres Negras e Indígenas Acreanas (Araújo, 2021, n.p.) um encontro realizado pelo governo do estado do Acre, por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social dos Direitos Humanos e de Políticas para Mulheres (SEASDHM) e movimentos sociais. O objetivo desse encontro foi o de debater políticas públicas que garantam os direitos da população, o que parece estar distante da realidade concreta principalmente quando se trata dos respectivos grupos presentes, impactando negativamente no cotidiano desta e das futuras gerações, como diz na reportagem.

Mesmo sendo protagonistas dos movimentos sociais, não se percebe a participação dessas mulheres que vêm sendo marginalizadas, falamos sobre eventos e encontros, mas não sabemos se essas mulheres se sentem representadas pelas pessoas que estão à frente desses movimentos, por isso é importante perceber o lugar de fala de cada uma. “É um momento de luta e resistência. Unimos as mulheres negras e indígenas para evidenciar os nossos direitos e lutarmos por igualdade racial, e principalmente, combater o racismo e o feminicídio”, destaca a representante da Associação de Mulheres Negras do Acre, Almerinda Cunha (Araújo, 2021, n.p.).

Nesse contexto, Almerinda Cunha está enfatizando que a união entre mulheres negras e indígenas é uma forma de fortalecer a resistência contra a opressão, garantir a visibilidade de suas demandas e lutar por um mundo mais justo e igualitário, onde o racismo e a violência de gênero sejam enfrentados de maneira eficaz. Diante dessa perspectiva, é notório perceber que apesar das diferenças é necessário quebrar essas fronteiras simbólicas que separam as mulheres para que juntas elas sejam mais fortes. Como descreve a historiadora Jataí Pesavento (2002):

Sabemos todos que as fronteiras, antes de serem marcos físicos ou naturais, são sobretudo simbólicas. São marcos, sim, mas sobretudo de referência mental que guiam



a percepção da realidade. Neste sentido, são produtos dessa capacidade mágica de representar o mundo por um mundo paralelo de sinais por meio do qual os homens percebem e qualificam a si próprios, ao corpo social, ao espaço e ao próprio tempo. Referimo-nos ao imaginário, este sistema de representações coletivas que atribui significado ao real e que pauta os valores e a conduta. Dessa forma, as fronteiras são, sobretudo, culturais, ou seja, são construções de sentido, fazendo parte do jogo social das representações que estabelece classificações, hierarquias, limites, guiando o olhar e a apreciação sobre o mundo (Pesavento, 2002, p. 35-6 apud Souza, 2014, p. 476).

Essas fronteiras são muito mais do que limites físicos, essas são construídas por meio de símbolos, normas, valores e representações que definem quem pertence a determinados grupos, identidades ou categorias, e quem está excluído ou marginalizado, influenciam valores e comportamentos, e desempenham um papel importante na criação de significados e na organização da sociedade têm um significado cultural, social, político ou psicológico profundo.

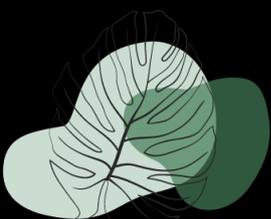
A união entre os movimentos é um ato de solidariedade que reforça o empoderamento de ambos os grupos. Juntas, as mulheres negras e indígenas podem se apoiar mutuamente, compartilhando experiências, estratégias e recursos.

“Esse encontro demonstra que o fortalecimento das políticas públicas de igualdade racial, com recorte de raça e gênero torna-se essencial para a organização e o empoderamento dessas mulheres perante às discriminações e outros tipos de violências.” relata a diretora de Políticas para as Mulheres da SEASDHM, Isnailda Gondim (Araújo, 2021, n.p.).

O encontro entre mulheres negras e indígenas não é apenas um evento isolado, mas tem implicações significativas para o fortalecimento das políticas públicas, para o reconhecimento das interseções entre raça e gênero, e para a capacitação dessas mulheres a enfrentarem as desigualdades e opressões que enfrentam em suas vidas. A união tem como objetivo destacar e enfatizar os direitos das mulheres negras e indígenas que muitas vezes são ignorados, negados ou desvalorizados. Isso envolve trazer à tona as questões que afetam diretamente essas mulheres, como o racismo e o feminicídio.

Vale ressaltar que este momento teve uma programação no auditório da Secretaria de Fazenda, com rodas de conversas, capacitações, momentos culturais, debates sobre o Estatuto da Igualdade Racial, Lei Maria da Penha, intolerância religiosa, cidadania, entre outros temas que têm o potencial de expor e desafiar as fronteiras simbólicas étnico-raciais ao criar um espaço de diálogo, colaboração e solidariedade entre grupos historicamente invisibilizados.

Entendem-se aqui, por relações étnico-raciais, aquelas estabelecidas entre os distintos grupos sociais, e entre indivíduos destes grupos, informadas por conceitos e ideias sobre



as diferenças e semelhanças relativas ao pertencimento racial destes indivíduos e dos grupos a que pertencem (Verrangia; Silva, 2010, p. 709).

A identidade étnico-racial refere-se à maneira como os indivíduos se veem e se identificam em termos de sua herança cultural, étnica e racial. As relações étnico-raciais são moldadas por conceitos e ideias que as sociedades têm sobre as diferenças e semelhanças entre diferentes grupos étnicos e raciais. Esses conceitos podem incluir estereótipos, preconceitos e crenças sobre características associadas a grupos.

Os encontros podem desconstruir esses estereótipos e preconceitos que foram historicamente associados a esses grupos. Ao compartilhar suas histórias, experiências e lutas, as mulheres negras e indígenas humanizam e desafiam as representações negativas que muitas vezes são impostas a elas, isso amplia a compreensão mútua e quebra de fronteiras que podem existir devido à falta de exposição a outras culturas.

A união entre essas mulheres está intrinsecamente ligada e representa um ato de resistência e empoderamento diante das múltiplas formas de opressão e discriminação que esses grupos enfrentam. Isso implica pensar a questão (Re)existir e a “luta” como temática do segundo encontro de mulheres negra e indígenas no estado do Acre para pensar as políticas públicas de igualdade racial, com recorte de raça e gênero, este último, invisibilizado pela historiografia “oficial” que objetificam o corpo feminino, descaracterizando-o enquanto humano, sendo responsável apenas pela procriação, educação dos filhos e posteriormente incapazes de competirem dentro do mercado de trabalho.

Logo, pensar as resistências de modo propositivo, é pensá-las enquanto possibilidades constitutivas que nos tornam mais fortes, em um sentido ético e político: (Re)existir. É proposital, portanto, essa ilusão fonética. O "Re", entre parênteses, atribui ao existir um reforço, ou seja, indica uma lógica de propor e de viver o existir, que não é simplesmente um acaso. Há, então, um processo reflexivo e, por conseguinte, (trans) formativo da existência (Cupelli, 2008, p. 10).

Isso mostra a importância de encarar as resistências como oportunidades para (re)existir de maneira intencional, não é apenas sobreviver, mas existir, (Re)existir e lutar para um mundo transformador, tendo a capacidade de construir identidades fortalecidas por meio da reflexão e da ação consciente diante dos desafios.

Portanto, a análise do segundo encontro (Araújo, 2021, n.p.) expôs a perspectiva do entremovimento, de mulheres negras e indígenas, de evidenciar a luta por direitos e a busca por igualdade



racial. É importante considerar que, embora ambos os grupos possam compartilhar algumas preocupações e enfrentar desafios relacionados à discriminação racial e à busca pela justiça social, suas experiências históricas, contextos culturais e realidades sociais são específicas, mas apesar de terem questões em comum, estas não são iguais, podemos evidenciar as diferentes pautas de lutas entre esses segmentos.

3 (RE)EXISTIR E LUTAR: POLÍTICAS PÚBLICAS DE IGUALDADE ÉTNICO-RACIAL

Partindo dos pressupostos e abordagem do método crítico (Bloch, 2001) utilizado para a análise contextual e de longa duração para entender o movimento de mulheres negras e indígenas que expõe “um mundo no qual coexistem entidades psíquicas, entidades racionais, entidades físicas e práticas como sendo [parte dos jogos de] coisidades” (Lapoujade, 2017, p. 34). Assim, as transformações sociais, políticas e econômicas que influenciaram esses grupos e apresentam diversas temporalidades de lutas, destacando as condições em que a resistência dessas mulheres e as mudanças por direitos buscadas ante os desafios de se insurgirem ao anonimato social.

Ademais, os desafios se apresentaram como uma das maneiras possível ao enfrentamento das desigualdades e discriminações que articuladas por meio de políticas públicas visam atender às necessidades da sociedade e alcançar objetivos de lutas por direitos historicamente negados. Essas políticas admitem e legitimam a existência de problemas criados pela coisificação do corpo da mulher pelo capital e, se propõem a promover o bem-estar social, criar regulamentações e moldar ações coletivas que garantam um ambiente mais igualitário, oferecer oportunidades e garantir que essas mulheres empoderadas tenham acesso aos mesmos direitos e recursos que outros grupos.

Desta forma, no segundo encontro (Araújo, 2021, n.p.) é possível entrever o empoderamento dessas mulheres ao fazer uso do seu lugar de fala, que se constituiu em participação em rodas de conversas, capacitações, momentos culturais, debates sobre o Estatuto da Igualdade Racial, Lei Maria da Penha, intolerância religiosa, cidadania, entre outros temas. [...] o protagonismo social da dimensão do vivido que o coletivo de mulheres étnico-racial expôs o universo de fronteiras simbólicas do lugar que organizam, negociam e trocam elementos culturais (Lima, 2014).

A partir daí, é possível entrever a importância dos movimentos sociais constituídos por mulheres negras e indígenas numa perspectiva de combater a discriminação e lutar por políticas



públicas que garantam os direitos sociais das mulheres. Segundo o Atlas da violência (Cerqueira et al, 2019) houve um aumento de homicídios no Brasil, chegando a ter um crescimento expressivo de 30,7% entre os anos de 2007 a 2017. O Acre aparece em segundo lugar com uma taxa de 8,3 mulheres vítimas de homicídio por grupo de 100 mil mulheres. Salta aos “olhos” a desigualdade racial entre mulheres negras e não negras.

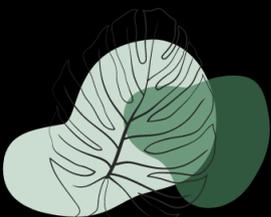
Enquanto a taxa de homicídios de mulheres não negras teve crescimento de 4,5% entre 2007 e 2017, a taxa de homicídios de mulheres negras cresceu 29,9%. Em números absolutos a diferença é ainda mais brutal, já que entre não negras o crescimento é de 1,7% e entre mulheres negras de 60,5%. Considerando apenas o último ano disponível, a taxa de homicídios de mulheres não negras foi de 3,2 a cada 100 mil mulheres não negras, ao passo que entre as mulheres negras a taxa foi de 5,6 para cada 100 mil mulheres neste grupo (Cerqueira et al, 2019, p. 38).

Somado a este, outro dado do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan), Ministério da Saúde, que apontou que entre 2007 e 2017, foram registradas 8.221 notificações de casos de violência contra mulheres indígenas (Instituto Socioambiental, 2020). Implica pensar que essas taxas de violência expõem, entre outros que, o preconceito e a discriminação são duas fases de um mesmo processo exclusão dessas mulheres, por serem negras e indígenas.

Diante desses números impressionantes que causam a indignação ante as injustiças acometidas a mulheres jovens, adultas e crianças se torna necessário saber quais políticas públicas foram aprovadas e estão em ação. Destacamos, a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, criada para combater a violência doméstica e familiar contra a mulher. Esta lei, sancionada em 7 de agosto de 2006 é considerada um marco importante na luta contra a violência de gênero no Brasil, como determina:

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social (Brasil, 2006).

Lei Maria da Penha, como é conhecida, recebeu o nome em homenagem a Maria da Penha Fernandes, uma mulher que sobreviveu a duas tentativas de assassinato por parte de seu marido e se tornou uma defensora dos direitos das mulheres, estabelecendo medidas de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e prevê formas de prevenção e vulnerabilidade para os agressores.



Entre as fontes analisadas a reportagem revelou que um dos debates entre essas mulheres pautou o Estatuto da Igualdade Racial, determinado pela Lei N° 12.288, de 20 de julho de 2010, isso implicar pensar que seja nos meandros da legislação que o “olhar” atento para enfrentar as desigualdades históricas e estruturais que afetam as populações negras e indígenas do Brasil busca na dignidade do direito, fortalecer o ideal do coletivo de mulheres étnico-racial baseado no “Art. 1º Esta Lei institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica” (Brasil, 2010).

Sob outro prisma, a temática da intolerância religiosa sobressaiu entre os temas abordados nesses momentos, uma vez que a liberdade religiosa é um direito fundamental, garantido pela Lei nº 14.532, de 11 DE janeiro de 2023 em seu parágrafo “§ 2º-B Sem prejuízo da pena correspondente à violência, incorre nas mesmas penas previstas no caput deste artigo quem obstar, impedir ou empregar violência contra quaisquer manifestações ou práticas religiosas.” (Brasil, 2023).

Se percebe que ao debater sobre a intolerância religiosa essas mulheres por professarem religiosidades em espaços socialmente constituídos por ancestralidades de matriz africanas e indígenas encontram na lei uma maneira de defender e garantir o direito de praticar seus credos religiosos e enfrentamento à discriminação, o preconceito e a intolerância religiosa que violam direitos a liberdade de culto.

Ainda sob a ótica da lei, uma outra que abrange não só mulheres, mas também todos independente de raça, etnia ou cor é a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 que em seu Art. 1º dispõe: “Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.” (Brasil, 1989). A discussão desta lei traz consigo o entendimento acerca das penas de “detenção a reclusão” aos que violarem e cometerem os crimes previstos.

A Lei nº 11.645, de 10 março de 2008 é uma legislação que determina a inclusão obrigatória no currículo oficial da rede de ensino a temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena". Embora não tenha sido debatida no encontro, entendemos ser de extrema importância para pensar a inclusão da história nos currículos escolares como bandeira de luta ao racismo estrutural e a discriminação, como ressalta o grupo de pesquisa Pibid/História/2023, sob coordenação da prof.^a Dr^a Geórgia Pereira Lima, que expõe a base de uma educação outra, mais inclusiva e igualitária



estimulando o respeito pela diversidade cultural do país, promovendo uma visão plural e crítica sobre as diferentes culturas no contexto brasileiro.

Diante do exposto, as leis e políticas públicas desempenham papel fundamental na promoção da igualdade e na garantia dos direitos das mulheres negras e indígenas, sob a perspectiva da (re)existência destas mulheres como “os seres são realidades plurimodais, multimodais; e aquilo que chamamos de mundo é, de fato, o lugar de vários “intermundos”, de um emaranhado de planos” (Lapoujade, 2017, p. 15) expressos em falas e discussões durante a realização dos debates acerca das temáticas do segundo encontro de mulheres negras indígenas do Acre (Araújo, 2021, n.p.).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

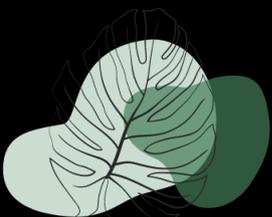
A possibilidade de fazer uma análise sobre as lutas e desafios enfrentados pelas mulheres negras e indígenas no Brasil, existe, especialmente em relação às questões de gênero e igualdade racial. Esse artigo buscou destacar como esses dois grupos têm se organizado ao longo dos anos para combater as opressões que enfrentam e busca compreender as diferenças e as semelhanças entre suas experiências, ressaltando a crescente discussão sobre desigualdades raciais e de gênero no Brasil.

As mulheres negras dentro do Movimento Negro, se sentiam invisibilizadas. A partir dos anos 1970, as discussões sobre gênero surgiram e ganharam espaço no contexto da luta racial. Isso levou à formação de grupos e organizações focadas em questões específicas de mulheres negras, que também buscaram integrar-se aos movimentos feministas.

Contudo, houve dificuldade das mulheres negras em se sentirem representadas nos movimentos feministas tradicionais, uma vez que, esses movimentos não consideram as questões interseccionais que envolvem raça e classe. A busca pela igualdade racial é uma dimensão adicional que nem sempre é contemplada nesses espaços.

O surgimento mais recente dos movimentos de mulheres indígenas no Brasil reforça a importância de não lutar apenas por questões de gênero, mas também pela preservação e visibilidade de suas culturas e comunidades.

A união entre os movimentos de mulheres é como uma forma de desconstruir fronteiras simbólicas que dividem esses grupos. Ao compartilhar suas experiências e histórias, essas mulheres desafiam estereótipos e preconceitos que historicamente estavam associados a elas, ampliando a



compreensão mútua. A partir disso, os encontros e movimentos representam formas de (Re)existência. A união entre mulheres é uma estratégia para enfrentar múltiplas formas de opressão e discriminação, reforçando o empoderamento e fortalecendo o diálogo sobre as desigualdades.

Além disso, as políticas públicas são ferramentas eficazes para combater as desigualdades e discriminações, representam um compromisso da sociedade em criar um ambiente mais justo e igualitário para todos, são um passo essencial para que todos possam (re)existir de forma plena, superando as barreiras impostas. Essas políticas são fundamentais para garantir o acesso igualitário a direitos, promover o empoderamento e enfrentar questões específicas, como a violência doméstica, a desigualdade racial e a discriminação religiosa.

As leis mencionadas foram: a Lei Maria da Penha, o Estatuto da Igualdade Racial, a Lei contra a Intolerância Religiosa e a Lei de Inclusão da História Afro-Brasileira e Indígena nos currículos escolares, elas são apresentadas como instrumentos concretos para a promoção da igualdade e do combate à discriminação. Cada uma dessas legislações tem como objetivo abordar aspectos específicos das lutas das mulheres negras e indígenas, desde a proteção contra a violência até a educação inclusiva.

REFERÊNCIAS

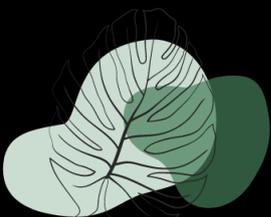
AGUIAR, Driade. **Fui num encontro de mulheres indígenas e olha o que aconteceu.** Mídia Ninja, [S.l.], 12 de agosto de 2019. Disponível em: <https://midianinja.org/driadeaguiar1/fui-num-encontro-de-mulheres-indigenas-e-olha-o-que-aconteceu/>. Acesso em: 26 ago. 2023.

ARAÚJO, André. **Governo e movimentos sociais promovem o 2º Encontro de Mulheres Negras e Indígenas do Acre.** Notícias do Acre, Rio Branco, 30 de julho de 2021. Disponível em: <https://agencia.ac.gov.br/governo-e-movimentos-sociais-promovem-o-2-encontro-de-mulheres-negras-e-indigenas-do-acre/>. Acesso em: 26 ago. 2023.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. As lutas das mulheres indígenas e negras para serem ouvidas e respeitadas, Instituto Socioambiental, 09 de março de 2020. Disponível em: <https://site-antigo.socioambiental.org/pt-br/blog/blog-do-monitoramento/as-lutas-das-mulheres-indigenas-e-negras-para-serem-ouvidas-e-respeitadas> Acesso em: 26 ago. 2023.

BLOCH, Marc. **Apologia da história ou o ofício de historiador.** Rio de Janeiro. Ed. Zahar/2001.

BRASIL. **Lei nº 11.645, de 10 março de 2008.** Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”. Brasília: Senado, 2008. Disponível em:



https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111645.htm. Acesso em: 30 ago.2023.

BRASIL. **Lei nº 11340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília: Senado, 2006.

BRASIL. **Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010**. Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nos 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003. Brasília, DF, 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112288.htm. Acesso em: 26 ago. 2023.

BRASIL. **Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989**. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7716.htm. Acesso em: 26 ago. 2023.

BRASIL. **Lei nº 14.532, de 11 de janeiro de 2023**. Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 (Lei do Crime Racial), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar como crime de racismo a injúria racial, prever pena de suspensão de direito em caso de racismo praticado no contexto de atividade esportiva ou artística e prever pena para o racismo religioso e recreativo e para o praticado por funcionário público. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/114532.htm. Acesso em: 26 ago. 2023.

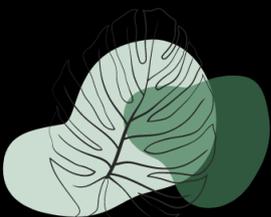
CARNEIRO, Sueli. Mulheres em movimento. **Estudos Avançados**, [S. l.], v. 17, n. 49, p. 117-133, 2003. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/eav/article/view/9948>. Acesso em: 15 abr. 2023.

CERQUEIRA, Daniel et al. **Atlas da Violência, 2019**. Rio de Janeiro: Ipea, 2019. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/19/atlas-da-violencia-2019%20>. Acesso em: 26 ago. 2023.

CUPELLI, Rodrigo Launikas. **Inventar é (Re)existir: A Produção de Sentidos na Constituição de Professores Educadores Ambientais**, 2008. Dissertação (Pós-graduação) - Educação Ambiental, Universidade Federal do Rio Grande, Rio Grande, 2008. Disponível: [https://repositorio.furg.br/bitstream/handle/1/2912/Rodrigo+\(1\).pdf?sequence=1](https://repositorio.furg.br/bitstream/handle/1/2912/Rodrigo+(1).pdf?sequence=1). Acesso em: 15 abr. 2023.

DUTRA, Juliana Cabral de O.; MAYORGA, Claudia. **Mulheres indígenas em movimentos: possíveis articulações entre gênero e política**. Psicologia: ciência e profissão, v. 39, 2019.

GOMES, Daiane Daine de Oliveira; CARNEIRO, Elane Mendonça Conde; MADEIRA, Maria Zelma de Araújo. **Mulheres negras, racismo estrutural e resistências**. Anais do XVI Encontro



Nacional de Pesquisadores em Serviço Social, v. 1, n. 1, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/abepss/article/view/23419>. Acesso em: 26 ago. 2023.

LAPOUJADE, David. **As existências mínimas**. São Paulo: nº1 edições, 2017.

LIMA, Geórgia Pereira. **'Brasivianos':** culturas, fronteiras e identidades. USP- São Paulo, 2014. (Catálogo USP).

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação**. Petrópolis: vozes, 1997.

RODRIGUES, Cristiano; FREITAS, Viviane Gonçalves. Ativismo Feminista Negro no Brasil: do movimento de mulheres negras ao feminismo interseccional. **Revista Brasileira de Ciência Política**, n. 34, p. e238917, 2021.

SOUZA, Mariana Jantsch. **Fronteiras Simbólicas** – espaço de hibridismo cultural, uma leitura de Dois irmãos, de Milton Hatoum. *Letrônica*, 7(1), 2014. Disponível em: 475–489. <https://doi.org/10.15448/1984-4301.2014.1.16655>. Acesso em: 26 ago. 2023.

VERRANGIA, Douglas; SILVA, Petronilha Beatriz Gonçalves. **Cidadania, relações étnico-raciais e educação:** desafios e potencialidades do ensino de Ciências. *Educação e Pesquisa*, v. 36, p. 705-718, 2010.

YOSHIDA, Mariana Rezende Ferreira; DE SOUSA, Raffaella Cassia; DA SILVA, Liana Amin Lima. **O movimento das mulheres indígenas:** da invisibilidade à luta por direitos coletivos. *Revista Eletrônica do CNJ*, 2021.

Enviado em: 05/01/2024

Aceito em: 15/02/2024